GABINETE DO PREFEITO

BIRIGÜI

Prefeitura Municipal de Birigüi

LEI Nº 804, DE 2 DE MARÇO DE 1.967

DISPÕE SÔBRE DESCONTOS A SEREM CONCEDIDOS, NO CORRENTE EXERCÍCIO, AOS CONTRIBUINTES DOS IMPOSTOS SÔBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E SÔBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA E TAXAS ANEXAS.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Aos contribuintes do Impôsto sôbre a Propriedade Territorial Urbana e Taxas Anexas, que efetuarem o recolhimento com antecipação, no corrente exercício, dentro dos prazos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" dêste Artigo, ser-lhes-ão concedidos os seguintes descontos:

a) - recolhimento total, dentro do prazo de vencimento da 1ª prestação, 20% (vinte por cento);

b) - recolhimento das 1ª e 2ª prestações, no mesmo prazo da alínea anterior, 10% (dez por cento);

c) - recolhimento das 3ª e 4ª prestações, dentro do prazo de vencimento da 3ª prestação, 10% (dez por cento).

ARTIGO 2º -- Acrescente-se ao Artigo 1º da Lei nº 792, de 8 de fevereiro de 1.967:

c) - recolhimento das 3ª e 4ª prestações, dentro do prazo de vencimento da 3ª prestação, 10% (dez por cento).

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de março de mil novecentos e sessenta e sete.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de março de mil novecentos e sessenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

(SALVADOR GIAMPIETRO)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura